

INFORME TRIBUTÁRIO

PGFN PUBLICA REGRAS DE QUITAÇÃO ANTECIPADA DE DÉBITOS

PORTARIA PGFN/ME N.º 8.798/2022

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) publicou na última sexta-feira (07/10/2022), normativa acerca da quitação antecipada de débitos negociados através de transação tributária ou inscritos em dívida ativa, denominado “Programa de Quitação Antecipada de Transações e Inscrições da Dívida Ativa da União da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (QuitaPGFN)”.

Segundo a portaria, o programa estabelece medidas para que se obtenha a regularização fiscal “para o enfrentamento da atual situação transitória de crise econômico-financeira e da momentânea dificuldade de geração de resultados por parte dos contribuintes”.

O “QuitaPGFN” permite a quitação antecipada de (i) saldos de acordos de transação ativos/regulares firmados até 31/10/2022 e (ii) débitos inscritos em dívida ativa até a presente data (07/10/2022).

A quitação diz respeito ao pagamento em dinheiro de, no mínimo, 30% do saldo devedor (em até 6 prestações mensais não inferiores a R\$ 1.000,00 ou, no caso de pessoa jurídica em recuperação judicial, em até 12 prestações mensais não inferiores a R\$ 500,00) e liquidação dos 70% restantes com créditos decorrentes de prejuízo fiscal e da base de cálculo negativa de CSLL apurados até 30/12/2021.

Poderão ser quitados antecipadamente os saldos de acordos de transação tributária nas modalidades: (a) por adesão, (editais PGFN nº 1/19 e 2/21; (b) excepcional (portarias PGFN nº 14.402/20, 2.381/21 (FUNRURAL e ITR) e



Rio de Janeiro I

R. Visconde de Pirajá,
595, Sala 1103 - Ipanema
21 3970 2207



Rio de Janeiro II

Av. Rio Branco,
311, Grupo 616 - Centro
21 3970 2207



São Paulo

Av. Juscelino Kubitschek,
2041, Torre B, 5º andar - Vila Olímpia
11 2844-8194

18.731/20 (SIMPLES NACIONAL); (c) do PERSE (Portaria PGFN 7.917/21) e (d) individual das Portarias da PGFN 9.917/20, 6.757/22 (créditos irrecuperáveis ou de difícil recuperação) e 2.382/21 (recuperação judicial).

O programa também abrange, entre outros, os débitos inscritos em dívida ativa: (i) há mais de 15 anos sem anotação de garantia ou suspensão de exigibilidade na data de adesão; (ii) de devedores falidos ou em recuperação judicial ou extrajudicial; (iii) com exigibilidade suspensa por decisão judicial (art. 151, IV ou V do CTN) há mais de 10 anos na data de adesão.

No que se refere às condições de pagamento, a normativa prevê a possibilidade de redução de até 100% dos juros, multas e encargos legais, observado o limite de até 65% sobre o valor total de cada inscrição.

A adesão ao Programa QuitaPGFN só pode ser realizada no período compreendido entre os dias 01 de novembro de 2022 e 30 de dezembro de 2022, através do sistema eletrônico da PGFN (Regularize)

Para maiores informações, contatar os Drs. Felipe Renault (RJ) ou Tadeu Puretz (RJ) nos e-mails: f.renault@rplaw.com.br, t.puretz@rplaw.com.br.



Rio de Janeiro I

R. Visconde de Pirajá,
595, Sala 1103 - Ipanema
21 3970 2207



Rio de Janeiro II

Av. Rio Branco,
311, Grupo 616 - Centro
21 3970 2207



São Paulo

Av. Juscelino Kubitschek,
2041, Torre B, 5º andar - Vila Olímpia
11 2844-8194